

SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO INSTITUTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS CADASTRO DE TERRAS PÚBLICAS RURAIS		IDENTIFICAÇÃO	D.C.	ANO
1- SECRETARIA DE ESTADO		9 10		
2- ÓRGÃO DO ENTIDADE SUBORDINADO À SECRETARIA		11 12		
3- NOME DO IMÓVEL		43 44 45 46 47		
4- LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL (MUNICÍPIO)	5- ÁREA DO IMÓVEL (UNIDADE DE MEDIDA)	6- DATA DE REGISTRAÇÃO		
7- TIPO DA INCORPORAÇÃO	8- NÚMERO DA ESCRITURA	9- DATA DE INCORPORAÇÃO		
9- REGISTRO (LOCALIDADE)	10- DESTINAÇÃO OFICIAL	11- FAMILIAS RESIDENTES NA ÁREA		
12- RELAÇÃO JURÍDICA COM O ÓRGÃO		13- FORMA DE ADMINISTRAÇÃO		
14- CRIAÇÕES		15- FORMA DE USO		
16- UTILIZAÇÃO DAS TERRAS		17- CROQUIS SUMÁRIO DA LOCALIZAÇÃO		

CADASTRO DE TERRAS PÚBLICAS RURAIS (continuação)		IDENTIFICAÇÃO	D.C.
16- UTILIZAÇÃO DAS TERRAS		17- CROQUIS SUMÁRIO DA LOCALIZAÇÃO	
16.1- LAVOURAS PERMANENTES		16.2- LAVOURAS TEMPORÁRIAS	
16.3- PASTAGEM		16.4- ÁREA FLORESTADA OU REFORESTADA	
16.5- ÁREA DE PRESERVAÇÃO		16.6- ÁREAS APROVEITÁVEIS PARA CULTURAS E NÃO UTILIZADAS ATUALMENTE	
16.7- ÁREA IMPRESTÁVEL		16.8- ÁREA DE EDIFICAÇÕES	
16.9- ÁREA TOTAL		17- CROQUIS SUMÁRIO DA LOCALIZAÇÃO	

DECRETO N.º 21.044, DE 20 DE JUNHO DE 1983

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam ratificados os Convênios ICM-11/83, celebrados em Brasília, DF, em 31 de maio de 1983, cujos textos, publicados no Diário Oficial da União de 6 de junho de 1983, são republicados em anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 20 de junho de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria Executiva

ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Jairo Candido

JORNAL
Elias Miguel Raide

COMERCIAL
Gilberto Azevedo Chaves

ARTES GRÁFICAS
Carlos Eduardo Leite Perrone

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO**
- 4) **INEDITORIAIS**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo • Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo • Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais de secretarias até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	ANUAL:	SEMIANUAL:
Assinatura.....	Cr\$ 10.100,00	Cr\$ 5.050,00
D.R.....	Cr\$ 4.000,00	Cr\$ 2.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 14.100,00	Cr\$ 7.050,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS	ANUAL:	SEMIANUAL:
Assinatura.....	Cr\$ 8.080,00	Cr\$ 4.040,00
D.R.....	Cr\$ 4.000,00	Cr\$ 2.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 12.080,00	Cr\$ 6.040,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de cartá, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia ... Cr\$ 100,00 Exemplar atrasado. Cr\$ 140,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

CONVÊNIO ICM 11/83

Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais nas saídas de carne nas condições que especifica

O Ministro da Fazenda e os Secretários da Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 31.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 1983, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

Convênio

CLÁUSULA PRIMEIRA — Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a isentar do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, as saídas de carne bovina, bufalina, ovina e caprina, promovidas por estabelecimento varejista no mesmo Estado, desde que o imposto tenha sido pago na operação anterior.

§ 1.º — Entende-se como estabelecimento varejista aquele que se dedica à venda a retalho das mercadorias mencionadas, diretamente a consumidor.

§ 2.º — Não perde a condição de varejista o estabelecimento que efetuar saídas com destino a hotéis, restaurantes, hospitais, colégios e pensões.

CLÁUSULA SEGUNDA — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1.º de julho até 31 de dezembro de 1983.

Brasília, DF, 31 de maio de 1983.

MINISTRO DA FAZENDA : Ernane Galvães

ACRE : Alcides Dutra de Lima

ALAGOAS : Aloisio Barroso

AMAZONAS : Ozias Monteiro Rodrigues

BAHIA : Benito da Gama Santos

CEARÁ : Firmo Fernandes de Castro

DISTRITO FEDERAL : Celso Albano Costa

ESPIRITO SANTO : Nydir Barbosa de Menezes

GOIÁS : Osmar Xerxes Cabral